

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Dá nova redação ao §3º do artigo 32 da Lei nº 397, de 29 de Junho de 2020, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O §3º do artigo 32 da Lei nº 397/2020, de 29 de junho de 2.020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 - ...

§1º - ...

§2º - ...

“§ 3º - Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;”

Art. 2º - Ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2021 os efeitos legais desta Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 26 de Outubro de 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO  
Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º 01, DO PROJETO DE LEI N.º 13 DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que faz alteração na Lei Municipal 397, de 29 de junho de 2020 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências”, mais especificamente em seu §3º do artigo 32, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O projeto em epígrafe é de suma importância o equilíbrio das contas públicas municipais e fazer consonância entre os recursos orçamentários e recursos financeiros que dispomos.

A alteração do §3º do artigo 32 dá-se pelo motivo de que no exercício de 2021, as expectativas de arrecadação das transferências constitucionais superaram a realidade, provocando assim uma arrecadação maior e que desta forma, até a presente data estamos na iminência de superar a estimativa de arrecadação, o qual iremos adentrar no Excesso de Arrecadação provavelmente ao final do mês de outubro.

Desta forma, devemos fazer as alterações necessárias para a melhor aplicação dos recursos recebidos, pois é responsabilidade do Gestor fazer com que os recursos sejam direcionados para a gestão dos serviços para atendimento dos Dombosquenses, como saúde, educação, agricultura dentre as demais e em consequência disto, a melhoria da de vida da nossa população.

Diante da grande importância da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária em destaque, COM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do §1º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Cordialmente,

NELSON PEREIRA DE BRITO  
Prefeito Municipal